SECÇÃO IV

Lugares de intérpretes-tradutores e letrados

Artigo 46.º Preenchimento de vagas

SECÇÃO V

Contrato e comissão de serviço

Artigo 47.º Contrato de prestação de serviço e de tarefa

Artigo 48.º Comissão de serviço

SECÇÃO VI

Mudança de escalão

Artigo 49.º Quadro técnico

SECÇÃO VII

Promoções

Artigo 50.º Quadro de informática

Artigo 51.º Quadro técnico-auxiliar

Artigo 52.º Quadro administrativo

Artigo 53.º Pessoal contratado

Artigo 54.º Redução de prazos

SECÇÃO VIII

Preparação e aperfeiçoamento profissionais

Artigo 55.º Cursos de formação

SECÇÃO IX

Direitos e deveres

Artigo 56.º Prerrogativas de agente de autoridade

Artigo 57.º Identificação

Artigo 58.º Dever de sigilo

Artigo 59.º Incompatibilidades

CAPÍTULO IV

Modo de prestação de trabalho

Artigo 60.º Horário dos turnos

CAPÍTULO V

Das transgressões estatísticas e da recolha directa da informação

SECÇÃO I

Das transgressões estatísticas

Artigo 61.º Tipologia

Artigo 62.º Desobediência e falsas declarações

Artigo 63.º Ressalva de procedimento disciplinar

Artigo 64.º Autos de notícia

SECÇÃO II

Da recolha directa da informação

Artigo 65.º Quando há lugar

Artigo 66.º Prerrogativas de autoridade

Artigo 67.º Despesas com a recolha directa

Artigo 68.º Despacho e notificação

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º Extinção dos serviços

Artigo 70.º Fase transitória

Artigo 71.º Transições

Artigo 72.º Ressalva

Artigo 73.º Criação e dotação de lugares

Artigo 74.º Repartição de Estatísticas Demográficas e Sociais

Artigo 75.º Diploma regulamentar

Artigo 76.º Encargos

Artigo 77.º Norma revogatória

Artigo 78.º Começo de vigência

Decreto-Lei n.º 24/84/M de 31 de Março

A fim de permitir à Companhia de Electricidade de Macau instalar a Subestação Taipa, requereu a Câmara Municipal das Ilhas a cedência gratuita de um terreno situado na Ilha da Taipa, com a área de 3 717m², confrontando a Norte com o mar, a Sul e a Leste com a Estrada de Pac-On e a Oeste com terreno da Administração do Território.

Tratando-se de um terreno que integra o domínio público hídrico, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 35 463, de 23 de Janeiro de 1946, e o domínio público da orla costeira de Macau, nos termos em que o define o Diploma Legislativo n.º 1 707, de 11 de Junho de 1966, está o mesmo integrado no domínio público do Território. Deste modo, atento o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o terreno em causa não é susceptível de concessão, mas apenas de uso ou ocupação a título precário, o que não se afigura conveniente, atendendo a que as construções ali implementadas têm carácter duradouro.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área de 3 717,00m², situado na ilha da Taipa e assinalado na planta anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O terreno assinalado na planta anexa será concedido gratuitamente à Câmara Municipal das Ilhas, ao abrigo da alínea a) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a respectiva escritura celebrar-se nas seguintes condições:

- a) O prazo da concessão é de 25 anos a contar da data da elaboração da escritura, podendo ser renovável automaticamente por períodos de 10 anos;
- b) O terreno destina-se à intalação da Subestação Taipa da Companhia de Electricidade de Macau;
- c) A concessão gratuita caducará se a utilização do terreno se afastar do fim para que foi concedido;
- d) A concessão poderá ser revogada por declaração unilateral do Governo, em caso de alteração não consentida da finalidade da concessão;
 - e) No omisso aplicar-se-á a Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho. Assinado em 29 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

